

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo prefeito, Sr. Clodoaldo Briancini, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, para registro de preços, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto, que será realizada por meio do site www.bll.org.br e será processada e julgada em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 141/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 02/05/2024, COM INÍCIO ÀS 08H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 17/04/2024, HORÁRIO: 17H00MIN

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 02/05/2024, HORÁRIO 07H45MIN

1.4 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo “B” – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- c) Anexo “C” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- d) Anexo “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO;
- e) ANEXO “E” – MODELO DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
- f) Anexo “F” – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP;
- g) Anexo “G” –MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- h) Anexo “H” –MODELO DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- i) Anexo “I” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIAS (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSO VINCULADO À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E/OU PÓS GRADUAÇÃO OFICIAL RECONHECIDO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ESTÁGIOS EM CORDILHEIRA ALTA SC, conforme especificações constantes do anexo “A” deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar as todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, especialmente o disposto no Termo de Referência, bem como o atendimento à documentação constante neste Edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site www.bll.org.br.

3.1.1. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o participante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.1.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.2. Que não atendam às condições deste edital de licitação e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.6. Sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”, observando a data e o horário limite estabelecido no edital.

3.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.6. Justifica-se que esta licitação não será de exclusividade para Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, uma vez que não se tem conhecimento de empresas desse porte na região suficientes para haver competitividade, não sendo vantajoso para o Município efetuar a restrição.

4. INGRESSO NA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Para participar do processo, o interessado deverá se credenciar através do site www.bll.org.br. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da

INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.1.1. Eventuais dúvidas, para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo telefone **41 – 3097 - 4600** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.2. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cordilheira Alta, promotor da licitação, responsabilidade.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, (Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de licitação e seus anexos;

4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

5.1.1. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

5.4.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto para este certame.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste edital de Licitação;

5.4.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.4.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desta licitação.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.6. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de licitação, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as participantes interessadas à atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5.7. Para a proposta de preços será considerado obrigatoriamente:

a) **Valor unitário e valor total de cada item, valor total do lote** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) **Marca** e demais especificações necessárias para detalhar o objeto.



5.7.1. Os participantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação. **Obs.: Participantes que colocarem o nome da referida empresa no campo marca serão desclassificados por violar o princípio do sigilo da proposta, já que é proibida a identificação prévia do participante.**

5.7.2. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, esse poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.

5.8. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública, estabelecida no item 1 deste edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.9. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão de obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista nesta licitação.

5.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de licitação e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12. - O número do item/lote ofertado deverá corresponder exatamente ao número do item/lote objeto deste edital, com sua (s) respectiva (s) quantidade (s).

5.13. Poderão ser admitidos pelo (a) Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecidos no item 1.2 deste edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

6.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.2.6. A disputa de lances se dará no modo aberto, sendo que o envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3. Da Preferência para MPE's Locais ou Regionais:

6.3.1. Entende-se como local ou municipal: o limite geográfico do município de Cordilheira Alta;

6.3.2. Entende-se como regional: O âmbito dos municípios constituintes da Região Metropolitana de Chapecó - SC a que pertence o próprio Município;

6.3.3. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal no 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cordilheira Alta - SC;

c) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cordilheira Alta - SC, cuja proposta esteja no limite de até 10% previsto no item 6.3.3, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de

pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região;

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta pela Administração.

6.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, e com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

6.6. A proposta final readequada do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, adequada ao último lance ofertado, (podendo ser prorrogada, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, quando for o caso) e deverá:

6.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa participante.

6.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.

6.6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.6.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.6.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de licitação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 02 horas** após a solicitação do pregoeiro pelo sistema (podendo o prazo ser prorrogado, a critério da administração ou mediante solicitação, devidamente justificada, e aceita pela Administração quando for o caso);

7.1.1. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

7.1.2. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, sendo informados pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

7.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 7.1, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.1.4. A Documentação de Habilitação da participante vencedora **deverá** conter os documentos abaixo listados:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura do certame.
- b) **Ato Constitutivo, Contrato Social** Consolidado (última atualização);
- c) **Cópia do documento** do CPF do Socio majoritário.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

d) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede do participante;

f) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do participante;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

i) **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial** (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme nova resolução, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

j) **Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma de lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

OBS: Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos; As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1,00$$

k) **Apresentar demonstração dos resultados acima assinada por profissional habilitado** da área contábil, de atendimento aos índices econômicos previstos na formula.

OBS: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

l) **Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração** de capacidade técnica **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove a execução de serviços em quantidade de 50% deste processo, compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter,

no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

DAS DECLARAÇÕES

m) **Declaração da proponente** de que atendem aos requisitos de habilitação. (modelo no anexo “B” deste edital).

n) **Declaração da proponente** que atende ao que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (modelo no anexo “C” deste edital).

o) **Declaração que não possui** em seu quadro de pessoal servidor público do Município de Cordilheira Alta (modelo no anexo “D” deste edital).

p) **Declaração de informações complementares** (modelo no anexo “E” deste edital). OBS: A participante deverá indicar preposto e informar os seus dados (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail), que será o responsável por todos os contatos necessários à plena execução do contrato. Caso a pessoa indicada seja responsável também, pela assinatura do contrato, a participante deverá obrigatoriamente apresentar procuração, com a indicação de poderes para a prática do ato. (modelo no anexo “E” deste edital).

q) **Declaração de enquadramento como ME e EPP** (modelo no anexo “F” deste edital).

r) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo “G” do edital).

s) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (modelo anexo “H” do edital).

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Tribunal de Contas da União no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>; e

b) Cadastro Nacional Pessoas Punidas CEIS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.3.1. **A proponente Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede da participante**, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, **emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura desta licitação**. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3.2. Todo benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 e aplicável à Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do artigo 18-E.

7.3.2.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.1, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões ao (a) Pregoeiro (a).

7.5. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da participante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.6.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.2. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no processo, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 7.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.9. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos online, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, em prazo estabelecido sob pena de inabilitação.

7.10.1. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, ou não cumprir os prazos, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.10.2. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarado vencedor.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) participante (s) que apresentar (em) o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, pelo modo de disputa aberto.

8.1.1 Os preços máximos a serem admitidos pela Administração Municipal são os previstos na tabela de itens constantes no Anexo “A”, sob pena de desclassificação.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, de acordo com o disposto no inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta licitação será formalizada pela Autoridade Competente à participante cuja proposta seja considerada vencedora.

9.2. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

10. PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) de acordo com as especificações do termo de referência constante no anexo “A”.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de forma mensal em até 30 dias da execução, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

11.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

11.3. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações encaminhadas na AF.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para o (a) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.bll.org.br.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, contados da data final do prazo do recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedor.

13.4. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

13.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente será efetuado o registro dos preços do fornecedor correspondente, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “F”) pelo responsável pela Administração Municipal e pela (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

14.1.1. O Fornecedor correspondente terá o prazo máximo de 03 dias corridos para efetuar a assinatura da Ata de Registro de preços após a solicitação da Contratante, sendo possível a prorrogação deste prazo somente por justificativa formal plausível, aceita pela Contratante.

14.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços far-se-á por e-mail.

14.1.3. No caso de não assinatura da ata de registro de preços pelo melhor classificado nos prazos e condições previstos no edital, ou no caso de recusa na execução por parte do fornecedor detentor da ata, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e mantido o melhor preço ofertado na licitação, sendo possível a negociação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.3.1. A possibilidade de assinatura da ata, ou sua execução, pelos licitantes remanescentes, não afasta a obrigatoriedade de a Administração Municipal realizar o procedimento sancionatório pertinente ao adjudicatário que não assinou a ata ou àquele que recusou sua execução.

14.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano.

14.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

14.4. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

15. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).



d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

16.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

16.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

16.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Pedidos de esclarecimentos relativos a presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, no referido processo ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3358-9100, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

17.2. É facultado ao (a) Pregoeiro, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.4. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Anulada ou revogada no todo ou em parte.
- c) Alterados os termos do edital.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.7. As participantes deste certame licitatório desde já declaram não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

17.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Chapecó, SC, excluído qualquer outro.

Cordilheira Alta, SC, 17 de abril de 2024.

Clodoaldo Briancini

Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIAS (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSO VINCULADO À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E/OU PÓS GRADUAÇÃO OFICIAL RECONHECIDO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ESTÁGIOS EM CORDILHEIRA ALTA SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de Intermediação, pré-seleção e demais acompanhamentos necessários para estagiários de Nível Superior	Mês por estagiário	300	R\$ 46,97	R\$ 14.091,00
2	Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de Intermediação, pré-seleção e demais acompanhamentos necessários para estagiários de Nível Médio e Técnico, maiores de 18 (dezoito) anos	Mês por estagiário	72	R\$ 46,97	R\$ 3.381,84
TOTAIS (R\$)					R\$ 17.472,84

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado(s) da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

1.4.3. A necessidade de estagiários está dividida da seguinte forma:

1. Secretaria de Educação: 20 de nível superior e 6 de nível médio/técnico;
2. Secretaria de Administração: 1 de nível superior
3. Secretaria de Saúde: 1 de nível superior
4. Secretaria de Agricultura: 1 de nível superior
5. Secretaria de Assistência Social: 1 de nível superior
6. Secretaria de Água: 1 de nível superior

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Amostra

4.1.1. Para este objeto, não há a necessidade de amostras.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Requisitos Técnicos

4.4.1. Comprovação de Qualificação Técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica referente ou compatível com o objeto desta licitação, em até 50% da quantidade do objeto;

4.4.2. O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

4.4.3. A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste projeto, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.4.4. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

4.4.5.A CONTRATADA deverá divulgar a abertura dos processos seletivos e resultados das provas, através dos diversos meios de comunicação;

4.4.6.A CONTRATADA é responsável pela orientação e auxílio aos estudantes para a abertura de conta salário ou conta corrente, promovendo soluções para o pagamento da bolsa e auxílios em qualquer banco escolhido pelo(a) estudante;

4.4.7.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento no Paraná ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

4.4.8.A CONTRATADA deverá verificar, mensalmente, a manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula;

4.4.9.A CONTRATADA deverá efetuar a migração de todos os contratos do anterior Agente Integrador se houver e se necessário;

4.4.10. O Agente Integrador deverá providenciar e realizar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários durante o período contratual, sendo responsável também pela realização de todos os procedimentos relativos à eventuais sinistros verificados na vigência da contratação, de forma a assegurar o pagamento da indenização do(a) estagiário(a).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1.O início de execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2.A prestação dos serviços será nas sedes das secretarias requisitantes, conforme a necessidade;

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência técnica.

5.2.1.Para este objeto, não há necessidade de garantia, manutenção ou assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Ana Eliza Tauchert, Claucimar Mateus Obetzne, Rudimar Marafon e Flavia Cortes Garcia, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Cabe ao Gestor do Contrato

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de forma mensal, em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da relação de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Registro de Preço** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (agrupamento de itens em um único lote), uma vez que, conforme descrito no item III do ETP, a decisão em contratar um Agente de Integração para prestação de serviços de Intermediação, pré-seleção e demais acompanhamentos necessários, de estagiários, é dada para que **uma única empresa/instituição faça todo o processo, agilizando as contratações quando necessário.**

8.1.2. A licitação será aberta, não sendo de exclusividade para Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, uma vez que não se tem conhecimento de empresas desse porte na região suficientes para haver competitividade;

8.1.3. Forma de fornecimento

8.1.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade;



b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica

- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 50% deste objeto;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.472,84 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (3390):

- I) Educação, despesas: 32, 29 e 37;
- II) Administração, despesa: 9;
- III) Saúde, despesa: 4;
- IV) Agricultura, despesa 63;
- V) Assistência Social, despesa: 81;
- VI) Água, despesa: 97.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

h) Multa:

IV. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*

VI. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Os requisitos mínimos dos profissionais a serem contratados para as vagas de estágio a serem ofertadas, serão informados, tais como: idade mínima, grau de escolaridade mínima e curso.

Cordilheira Alta, 17 de abril de 2024

Rudimar Marafon

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VI DO ART. 6
DA LEI 14.333/21

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ()

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “D”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO.**

(Nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA, que não possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

nome e assinatura do responsável legal

(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “E”

**MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO E INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Informo para os devidos fins, que os atos referentes a licitação nº __/2024 poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico _____, de titularidade do Sr./Sra. _____, telefone para contato _____, que será o preposto responsável para o recebimento de informações do referido procedimento licitatório.

No caso de haver alterações dos contatos indicados, estes deverão ser informados para os e- mails: compras@pmcordi.sc.gov.br; licitacoes@pmcordi.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2024.

nome e assinatura do responsável legal
(Número CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “F”

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do
art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal
(nº CPF)

“Preferencialmente assinada pelo contador”
nome e assinatura do contador, (nº CPF)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “G”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA
DE CARGOS**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “H”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

(Nome do participante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número do CPF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ANEXO “I”
MINUTA DA ATA DE REGISTRO Nº. XX/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo prefeito municipal Sr Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.***.XXX.XXX-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo XX/2024, Pregão Eletrônico nº XX/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIAS (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSO VINCULADO À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E/OU PÓS GRADUAÇÃO OFICIAL RECONHECIDO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E EM OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ESTÁGIOS EM CORDILHEIRA ALTA SC**, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total
XX	XX	XX	XX	XXXXXX	XXX	XXX

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é R\$ XXX (XXXXX).

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano.

3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. Condições, prazos e local de Entrega

4.1.1. O início de execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.2. A prestação dos serviços será nas sedes das secretarias requisitantes, conforme a necessidade;

4.2. Garantia, Manutenção e Assistência técnica.

4.2.1. Para este objeto, não há necessidade de garantia, manutenção ou assistência técnica.

4.2.2. A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste projeto, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

4.2.4. A CONTRATADA deverá divulgar a abertura dos processos seletivos e resultados das provas, através dos diversos meios de comunicação;

4.2.5.A CONTRATADA é responsável pela orientação e auxílio aos estudantes para a abertura de conta salário ou conta corrente, promovendo soluções para o pagamento da bolsa e auxílios em qualquer banco escolhido pelo(a) estudante;

4.2.6.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento no Paraná ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

4.2.7.A CONTRATADA deverá verificar, mensalmente, a manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula;

4.2.8.A CONTRATADA deverá efetuar a migração de todos os contratos do anterior Agente Integrador se houver e se necessário;

4.2.9.O Agente Integrador deverá providenciar e realizar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários durante o período contratual, sendo responsável também pela realização de todos os procedimentos relativos à eventuais sinistros verificados na vigência da contratação, de forma a assegurar o pagamento da indenização do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias da execução dos serviços mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, as quais deverão estar assinadas pelo Fiscal de Contrato ou responsável pelo evento;

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: Educação, despesas: 32, 29 e 37; Administração, despesa: 9; Saúde, despesa: 4; Agricultura, despesa 63; Assistência Social, despesa: 81; Água, despesa: 97.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 40 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste

9.21. Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.22. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.28. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.30. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.32. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

9.33. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.34. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

9.35. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.36. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.37. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.38.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- q) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) Der causa à inexecução total do contrato;
- t) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

l) Multa:

VII. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VIII. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

IX. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

k) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- l) As peculiaridades do caso concreto;
- m) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- o) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por Ana Eliza Tauchert, Claucimar Mateus Obetzne, Rudimar Marafon e Flavia Cortes Garcia que atuarão como representantes institucionais. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, __ de _____ de 2024.

Clodoaldo Briancini

Prefeito



Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel

CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn

CPF: ***270.779-**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNADOS PARA ATUAR COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO: <Nome do fiscal do Contrato

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

FISCAL DO CONTRATO do <Nome do gestor do Contrato

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal da ata de registro de preços nº XXX;

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor da ata de registro de preço nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula 14ª do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento a Ata.

Cordilheira Alta SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO GESTOR